

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Em dezembro de 2018, o Governo da República assinou com o Governo da Região Autónoma da Madeira, no Funchal, um protocolo de cooperação para realojamento de portugueses regressados da Venezuela, tendo na data entregue 34 fogos, ficando o compromisso de entrega de mais 28 fogos, com previsão em maio de 2019, após obras concluídas. Assim o Governo, através do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), disponibilizou por meio deste protocolo 62 habitações para realojamento, ao abrigo da Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente (Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio).

Em contexto de audição ao Ministério das Infraestruturas e Habitação, em sede de Orçamento de 2021, foi dado a conhecer pela Sr.ª Secretária de Estado da Habitação, que das 28 habitações a concluir, iriam ser entregues no final de 2020, 19 habitações que tinham sido concluídas, estando apenas a aguardar a indicação das famílias por parte do Governo Regional da Madeira, através do Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM. Ainda, no final do ano transato, ficou o IHRU, de fechar os projetos e executar o lançamento da empreitada dos 9 fogos restantes.

Assim e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas abaixo assinadas deste modo gostariam de questionar:

1. Seria importante ter conhecimento se o Governo Regional da Madeira, já deu indicação das famílias a residir nos 19 fogos concluídos?
2. Qual o atual ponto situação dos 9 fogos restantes, cujo processo de conclusão dos projetos e lançamento de empreitada iria ser concretizado, pelo IHRU, no final do ano de 2020?

Palácio de São Bento, 12 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

MARTA FREITAS(PS)

OLAVO CÂMARA(PS)

PAULO PORTO(PS)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.